



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2018 Edição: 00145

07 de Dezembro de 2018

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0468/2018 - GSEFAZ

AUTORIZA a concessão de adiantamento.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 01.01.014101.109223/2018-06, do Pedido de Adiantamento n.º 0203/2018,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17.03.64, **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22.12.94.

RESOLVE:

I- AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o(a) servidor(a) **JÚLIO CÉSAR DINELLI MAGNANI**, TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, matrícula G115180, no valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, conforme demonstrativo em anexo, para atender a demanda de compra de matérias de consumo e/ou serviços desta Unidade, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339030 - Material de Consumo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II- ESTABELECER, de acordo com o artigo 7º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 20 (vinte) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro; e o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas se não o fizer neste prazo.

III- ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas no referido Decreto

IV- DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO em Manaus, 6 de Dezembro de 2018.

RODRIGO BELEM LIMA

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA

Nº 0469/2018 - GSEFAZ

AUTORIZA a concessão de adiantamento.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 01.01.014101.109209/2018-02, do Pedido de Adiantamento n.º 0207/2018,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17.03.64,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22.12.94.

RESOLVE:

I- AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o(a) servidor(a) **RAIMUNDO SIDNEY MORAIS PIRES**, TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, matrícula G115174, no valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, conforme demonstrativo em anexo, para atender a demanda de compra de matérias de consumo e/ou serviços desta Unidade, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no elemento de despesas 339030 - Material de Consumo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II- ESTABELECER, de acordo com o artigo 7º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 20 (vinte) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro; e o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas se não o fizer neste prazo.

III- ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas no referido Decreto.

IV - DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, em Manaus, 6 de Dezembro de 2018.

RODRIGO BELEM LIMA

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2018 Edição: 00145

07 de Dezembro de 2018

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0470/2018 - GSEFAZ

AUTORIZA a concessão de adiantamento.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 01.01.014101.109210/2018-29, do Pedido de Adiantamento n.º 0199/2018,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17.03.64,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22.12.94.

RESOLVE:

I- AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o(a) servidor(a) **RAIMUNDO DA COSTA AMARAL**, TATE, matrícula G115316, no valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, conforme demonstrativo em anexo, para atender a demanda de compra de matérias de consumo e/ou serviços desta Unidade, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339030 - Material de Consumo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II- ESTABELEECER, de acordo com o artigo 7º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 20 (vinte) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro; e o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas se não o fizer neste prazo.

III- ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas no referido Decreto.

IV- DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, em Manaus, 6 de Dezembro de 2018.

RODRIGO BELEM LIMA

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA

Nº 0471/2018 - GSEFAZ

AUTORIZA a concessão de adiantamento.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 01.01.014101.109316/2018-22, do Pedido de Adiantamento n.º 0208/2018,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17.03.64,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22.12.94.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o(a) servidor(a) **TIAGO AIRES DOS SANTOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA EST, matrícula G192236, no valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, conforme demonstrativo em anexo, para atender a demanda de compra de matérias de consumo e/ou serviços desta Unidade, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339030 - Material de Consumo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III- ESTABELEECER, de acordo com o artigo 7º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 20 (vinte) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro; e o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas se não o fizer neste prazo.

III - ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas no referido Decreto.

IV - DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM SUBSTITUIÇÃO, em Manaus, 6 de Dezembro de 2018.

RODRIGO BELEM LIMA

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2018 Edição: 00145

07 de Dezembro de 2018

Manaus/AM

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICA A PRESENTE **ERRATA** QUE SE FAZ À PUBLICAÇÃO DISPONIBILIZADA NA PÁGINA 01, DA EDIÇÃO N. 00107, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2018, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:

EMENTA: 1-ICMS. 2-AINF. 3-ICMS NL/ST. 4-COMPROVADO SER DEVIDO APENAS O ICMS NORMAL PELA IMPORTAÇÃO DA MERCADORIA. COMPROVADO O RECOLHIMENTO TANTO DO ICMS NL QUANTO DO ICMS ST PELO CONTRIBUINTE. A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DO ICMS ST NÃO PODERÁ SER EFETUADA EM FORMA DE CRÉDITO FISCAL POR NÃO TER COMO SER APROVEITADO O SEU VALOR. CONTRIBUINTE EM FASE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM DÉBITO A RECOLHER. DEVE SER ALTERADA A FORMA DE RESTITUIÇÃO PARA ESPÉCIE CONFORME §2º, ART. 372, DO RICMS/99 DEVENDO SER OBEDECIDOS OS TERMOS DO ART. 308 DA LCE Nº19/97. 5-PEDIDO DE REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 053/2017-2ªCÂMARA. 6-AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7-DECISÃO UNÂNIME.

LEIA-SE:

1-ICMS. 2--ICMS-NL/ST. 3- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO 4-COMPROVADO SER DEVIDO APENAS O ICMS INCIDENTE SOBRE ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR 4- RESTOU COMPROVADO, NO ENTANTO, RECOLHIMENTO TAMBÉM DO ICMS-ST. 5- PROCEDE A RESTITUIÇÃO DO VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DO ICMS-ST 6. COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL CONSIDERANDO QUE O CONTRIBUINTE ENCONTRA-SE EM FASE DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, SEM DÉBITO A RECOLHER, SENDO CABÍVEL A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE RESTITUIÇÃO PARA ESPÉCIE, CONFORME ART. 372, § 2º, DO REGULAMENTO DO ICMS/1999, DEVENDO SER OBEDECIDO OS TERMOS DO ART. 308 DA LEI COMPLEMENTAR N. 19/1997. 7. PEDIDO DE REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO N. 053/2017-2ª.CÂMARA 8. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 9- DECISÃO UNÂNIME.

MANTENDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO ANTERIOR.

MANAUS, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTA CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO OZIAS MONTEIRO - PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS, NA AV. ANDRÉ ARAÚJO, 150-ALEIXO:

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO / DEZEMBRO DE 2018
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

DATA DE JULGAMENTO: 13/12/2018

PROCESSO(S): 94107/16-6

PROCESSO(S): 92450/16-7

PROCESSO(S): 93870/16-4

PROCESSO(S): 83955/16-1

PROCESSO(S): 90993/16-0

PROCESSO(S): 12611/18-9

RECURSO(S): VOLUNTÁRIO

INTERESSADA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

RELATOR(A): TULIO SERGIO DE SOUZA PINHEIRO

MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS